



Programa do IRPF foi liberado no dia 26 de fevereiro

A Receita Federal divulgou no dia 23 de fevereiro as informações sobre quem deve declarar o Imposto de Renda 2018, data para envio e algumas novidades.

Brasileiros que tiverem renda igual ou superior a R\$ 28.559,70 deverão fazer a declaração do IRPF a partir do dia 1º de março. A estimativa é de que 28,8 milhões de pessoas enviem as informações para o governo.

Não houve alteração dos valores e Daniel Carlos, Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, ressaltou que “devem estar incluídas informações como rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis e vários outros enquadramentos”.

Em 2017 a tabela do Imposto de Renda não foi corrigida e, segundo a Receita Federal, também não há previsão de que seja atualizada neste ano.

1. Também há itens que podem ser deduzidos:

- consultas médicas e planos de saúde;
- contribuição patronal paga na condição de empregador doméstico;
- despesas com instrução;
- contribuição à previdência complementar;
- doações ao estatuto da criança e adolescente;
- incentivo à cultura; ao desporto e ao Estatuto do Idoso e à atividade audiovisual

Quem fez a declaração do imposto de renda no ano passado e teve os rendimentos próximos aos já declarados, pode começar a separar os documentos necessários para adiantar o processo, pois o prazo está próximo. “O início será dia 1º de março e término dia 30 de abril”, afirma o Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC.

2. Novidades e dependentes:

- Para este ano, uma das novidades é a exigência do CPF para dependentes maiores de 8 anos. Em 2017 o documento era obrigatório para crianças a partir de 12 anos. A partir de 2019, o CPF será exigido para todos os dependentes, de qualquer idade.

- Alguns bens poderão ser declarados com mais detalhes, como endereços dos imóveis, IPTU, data de compra e número do Renavam dos veículos.

- O programa do Imposto de Renda deve ser baixado gratuitamente no próprio site da Receita Federal. Por ser acessível a qualquer pessoa, pode parecer simples enviar as informações ao Fisco. Porém, é de extrema importância contar com o auxílio de um contador, pois a falta de experiência em matéria tributária, em



especial as situações mais complexas, pode ocasionar erros de preenchimento da declaração ou de omissão de dados. Estas inconsistências podem fazer com que a sua declaração fique retida na Malha Fina.

Para aqueles que não caírem na malha fina, as restituições começarão a ser pagas a partir de junho.

3. Caiu na Malha Fina?

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC explica como a situação com o Fisco pode ser ajustada:

A Receita Federal divulgou o vídeo “Caiu na Malha Fina? Conheça o e-Defesa”, com informações sobre a Malha Fiscal da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e as funcionalidades do sistema e-Defesa.

O vídeo ensina o contribuinte a acessar o Atendimento Virtual (e-CAC) para acompanhar o extrato do processamento da DIRPF e saber se a sua Declaração foi retida na Malha Fiscal. Por meio do Portal e-CAC, é possível saber se há pendências na Declaração, quais são essas pendências, e como regularizar sua situação. Se constatar erros nas informações fornecidas ao Fisco na DIRPF retida em Malha, o contribuinte pode corrigir os equívocos cometidos, apresentando uma DIRPF retificadora.

Só é possível retificar a Declaração apresentada antes de ser intimado ou notificado pela Receita Federal. Caso a Declaração retida em Malha esteja correta e o contribuinte tenha toda a documentação comprobatória das informações declaradas, ele tem duas opções:

- Antecipar a entrega da documentação que comprova as informações com pendências; ou

- Aguardar uma Intimação Fiscal ou uma Notificação de Lançamento (autuação) da Receita Federal para só

então apresentar a documentação comprobatória.

Para as duas situações acima, o vídeo orienta como utilizar os formulários eletrônicos do sistema e-Defesa para:

- Elaborar uma Solicitação de Antecipação de Análise da Declaração para antecipar a entrega da documentação que comprova as informações com pendências;

- Responder a uma Intimação Fiscal; ou

- Contestar uma Notificação de Lançamento.

4. Documentos necessários para declarar o IRPF:

- Cópia da declaração do IR de 2017, impressa, arquivada na memória do computador, gravada em CD ou em pendrive;

- Informes de rendimentos das fontes pagadoras (para assalariados autônomos);

- Informe de rendimentos do INSS (para quem recebe benefícios previdenciários)

- Informes de rendimentos bancários;

- Informes de pagamento de contribuições a entidades de previdência privada;

- Recibos de despesas escolares dos dependentes ou do contribuinte (é preciso nome e CNPJ dos estabelecimentos);

- Recibos de aluguéis pagos/recebidos;

- Nome e CPF dos beneficiários de despesas com saúde;

- Nome e CNPJ de pagamentos a pessoas jurídicas como hospitais, planos de saúde, clínicas de exames laboratoriais, entre outros;

- Nome e CPF de beneficiários de doações/heranças e respectivo valor;

- Nome e CPF dos dependentes maiores de 8 anos;

- Nome e CPF de ex-cônjuges e de filhos para provar pagamento de pensão alimentícia;

- Dados do empregado doméstico com os recolhimentos das contribuições ao INSS;

- Escrituras ou compromissos de compra e/ou venda de imóveis, terrenos, adquiridos ou vendidos em 2017;

- Documento de compra e/ou venda de veículos; além de marca, modelo, placa e nome e CPF/CNPJ do comprador ou do vendedor;

- Documento de compra de veículos ou de bens por consórcios em 2017;

- Documentos sobre rescisões trabalhistas, com valores de salários, FGTS, entre outros;

- Título de Eleitor para quem for declarar pela primeira vez.

Fonte: http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2018/02/programa-do-irpf-sera-liberado-na.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2018_02_23_noticias_contabels_da_manha&utm_term=2018-02-23

Calendário Banco Central do Brasil

De 01/01/2018 a 31/03/2018 - Declaração anual/quadro societário e PL (todas as empresas que possuem capital estrangeiro são obrigadas a declarar).

De 15/02/2018 e 05/04/2018 - CBE - Capitais brasileiros no Exterior

Declaração Anual: Obrigatória para residentes no País, detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) contra não residentes, que totalizem montante igual ou superior ao **equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos)** no último dia do ano.

Declaração trimestral: Obrigatória para residentes no País, detentores de ativos

(participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) contra não residentes, que totalizem montante igual ou superior ao **equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos)** no último dia de cada trimestre.

De 03/07/2018 e 15/08/2018 - Censo de capitais estrangeiros no País

Declaração anual:

I. as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro do ano-base;

II. os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na posição de 31 de dezembro do ano-base, por meio de seus administradores; e

III. as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro do ano-base.

Censo Quinquenal

I. as pessoas jurídicas sediadas no País,

com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, em 31 de dezembro do ano-base;

II. os fundos de investimento com cotistas não residentes, na posição de 31 de dezembro do ano-base, por meio de seus administradores; e

III. as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$ 1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro do ano-base.

Fonte: Marcelo Yanagihara - B&L Assessoria

IOB perguntas e respostas

Trabalho intermitente

Conceito

1) Qual é o conceito de trabalho intermitente? Trabalho intermitente é aquele no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 443, § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017)

Contrato de trabalho - Celebração obrigatória

2) Como deve ser elaborado o contrato de trabalho intermitente? O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ainda que previsto em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, e conterá:

a) identificação, assinatura e domicílio ou sede

das partes;

b) valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, e assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

c) local e prazo para o pagamento da remuneração.

(CLT, art. 452-A, caput e incisos I a III e § 12, com redação da Lei nº 13.467/2017 e da Medida Provisória nº 808/2017)

Contrato de trabalho - Cláusulas facultativas

3) Além do conteúdo obrigatório (pergunta nº 2), podem ser incluídas outras cláusulas no contrato de trabalho intermitente? Sim. É facultado às partes convencionar por meio do contrato de trabalho intermitente:

a) locais de prestação de serviços;

b) turnos para os quais o empregado será convocado para prestar serviços;

c) formas e instrumentos de convocação e de

resposta para a prestação de serviços;

d) formato de reparação recíproca na hipótese de cancelamento de serviços previamente agendados.

(CLT, art. 452-B, acrescentado pela Medida Provisória nº 808/2017)

Contrato de trabalho por prazo indeterminado - Transformação em intermitente

4) Os contratos de trabalho em vigor antes da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) podem ser rescindidos para serem transformados em contratos de trabalho intermitente? Não. Até 31.12.2020, o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de 18 meses, contado da data da demissão do empregado. (CLT, 452-G, acrescentado pela Medida Provisória nº 808/2017)

Fonte: Boletim IOB

INSS concederá automaticamente aposentadoria por tempo de contribuição

Novo procedimento começa a valer em fevereiro e após ser notificado, segurado poderá conferir informações pela internet.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estima que, a partir de fevereiro, cerca de 200 mil segurados poderão dar entrada no pedido de aposentadoria sem precisar ir a um posto de atendimento.

Neste universo, cinco mil segurados que estão aptos a conseguir a aposentadoria por tempo de contribuição — 35 anos de recolhimento, para homens, e 30, para mulheres — serão notificados por meio de carta nas próximas semanas.

Os demais 195 mil, que podem se aposentar por idade, serão avisados ao longo do ano. Para autorizar o novo procedimento, o INSS publicará uma portaria mês que vem.

Após ser notificado, o segurado deve entrar no portal meu.inss.gov.br, no qual poderá conferir o tempo de contribuição, a média salarial calculada e

o valor final do benefício. É preciso também aceitar ou não a aposentadoria. Aqueles que quiserem poderão continuar contribuindo e se aposentar mais para frente. Todo esse processo também estará disponível pelo canal telefônico 135.

No ano passado, o INSS decidiu facilitar a concessão da aposentadoria por idade - para trabalhadores com, no mínimo, 180 meses de contribuição e idade de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher. Mas os contribuintes recebiam a notificação em casa e tinham que ir a uma agência da Previdência Social para dar entrada no requerimento. Agora, o processo é eletrônico.

As novas regras do INSS não valerão para segurados especiais, como agricultor familiar, pescador artesanal e indígena.

Fonte: <https://extra.globo.com>

Contratação de Aprendizizes – Artigo 429 da CLT, Instrução Normativa 97, de 30 de julho de 2012.

Atualmente o Ministério do Trabalho tem intensificado a fiscalização sobre a contratação obrigatória de aprendizizes, não se trata de uma nova obrigação e sim de uma ação específica da fiscalização, a obrigatoriedade da contratação está fundamentada no artigo 429 da CLT e na instrução normativa 97/2012. A A&P sempre orientou sobre esta obrigatoriedade, abaixo reproduzimos a orientação que consta no Manual do Cliente:

Trabalhador aprendiz - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a admitir em seus quadros de pessoal e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai, Senac, Senat etc.), aprendizizes (maiores de 14 anos e menores de 24 anos de idade) em número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada

estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade, no cálculo da porcentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Empresas do SIMPLES estão dispensadas. O artigo 429 da CLT, Decreto Lei 5.452/1943, está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

A Instrução Normativa 97/2012, está

disponível em: <http://trabalho.gov.br/se-guranca-e-saude-no-trabalho/legislacao/item/2906-instrucao-normativa-97-2012>

Reforçamos a nossa orientação da obrigatoriedade da contratação dos aprendizizes, evitando problemas futuros junto ao Ministério do Trabalho e autuações resultantes de ações fiscalizatórias, qualquer dúvida por favor consulte o nosso Departamento Pessoal.

ALMEIDA, PORTO & ASSOCIADOS LTDA (Dep. Pessoal | pessoal@aporto.com.br)

Qual o propósito da utilização do Certificado Digital A1?

A Almeida, Porto incentiva todos os Clientes a utilizar o Certificado Digital Modelo A1 devido às vantagens que ele oferece para o Cliente x Almeida, Porto, bem como para agilizar os processos e entrega de obrigações acessórias.

O certificado digital A1 é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do

contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

Dessa forma, não precisaremos que o Cliente venha até o escritório sempre que tiver uma obrigação acessória para entregar, facilitando diversos processos.

Quais são as principais características do Certificado Digital A1? Pode ser instalado em diversos computadores da empresa simul-

taneamente. Pode ser importado por softwares de emissão de notas fiscais, tomando a operação muito mais prática. Pode ser instalado diretamente no servidor da empresa, sendo requisitado toda vez que uma NF-e for emitida pelo sistema fazendo com que todo o processo seja automatizado e eficiente.

Dispensa a necessidade do uso de senhas (tokens ou Smart Cards) durante o cotidiano, o

que é muito mais seguro pois evita que outros usuários precisem saber a senha ou possam perdê-la. Permite que a certificação seja utilizada para emitir NFC-e e NF-e ao mesmo tempo.

Portanto orientamos nossos Clientes a adquirirem o Certificado Digital A1 o mais breve possível para andamento dos processos com maior praticidade e eficiência.

Almeida, Porto & Associados Ltda.

Reforma Trabalhista

Prorrogada a vigência da medida provisória que altera a Consolidação das Leis do Trabalho

(CN - **Medida Provisória nº 808 de 2017 - Prorrogação de Vigência** | Ato CN nº 5, de 19.02.2018 - DOU de 20.02.2018)

Prorroga a Medida Provisória nº 808, de 14.11.2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do

mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", pelo período de sessenta dias.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", **tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias** (EUNÍCIO OLIVEIRA)

Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal realiza novo lote de cobrança de obrigações correntes de quem aderiu ao PERT

Neste mês de fevereiro a Receita está cobrando um segundo lote de 915 contribuintes que devem mais R\$ 1,5 bilhão em obrigações correntes. E um terceiro lote de cobrança já está programado para as próximas semanas. Os contribuintes estão sendo comunicados da cobrança por meio de carta enviada ao seu domicílio tributário eletrônico.

A Receita Federal vem realizando lotes de

cobrança de obrigações correntes vencidas após abril de 2017 dos contribuintes que aderiram ao PERT - Programa Especial de Regularização Tributária. No final de 2017, foi realizado o primeiro lote, que envolveu 405 contribuintes com um total de R\$ 1,6 bilhão em dívidas. Destes, aproximadamente a metade já regularizou as pendências e serão mantidos no PERT.

Para que o contribuinte possa usufruir dos

benefícios do PERT - reduções de multas e juros, prazo de até 180 meses para pagamento da dívida e possibilidade de utilização de créditos diversos para quitar parte da dívida, dentre outros - é necessário que mantenha em dia as suas obrigações tributárias correntes vencidas após 30 de abril de 2017, conforme determina a Lei 13.496/17. A inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados implica

a exclusão do devedor do PERT.

Em março a Receita fará o cancelamento da adesão/exclusão de todos os contribuintes cobrados até lá e que não se regularizarem. A partir daí, esses contribuintes deixarão de contar com os benefícios do PERT.

Fonte: RFB

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º/01/2018 para R\$ 954,00.

Estado de SP - 1ª faixa R\$ 1.108,38

Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.127,23

O piso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2018

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

Teto: R\$ 621,04

Teto: R\$ 621,04, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

Salário Família		
Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 877,67	R\$ 45,00
Até	R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

Agenda

- Vencimentos das obrigações

07/03 - Guias do FGTS
07/03 - Simples Doméstico
15/03 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico
20/03 - INSS
20/03 - INSS sobre Receita Bruta
20/03 - IRRF
20/03 - 4,65 % (Lei 10.833)
20/03 - ISSQN (S.J.Campos)

20/03 - Simples Nacional
20/03 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)
20/03 - ICMS de acordo com o CNAE
23/03 - IPI
23/03 - COFINS
23/03 - PIS
29/03 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

29/03 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 3ª Cota referente ao 4º trimestre/2017
29/03 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
29/03 - Carnê Leão
29/03 - Parcelamento da Lei 11941
29/03 - Parcelamento da Lei 12996
29/03 - PRT
29/03 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD - Escrituração Contábil Digital;
 - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
 - EFD - Contribuições;
 - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

MULTICONTAS 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

vendas@multicontas.com.br



PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
CONSULTORIA
EMPRESARIAL

www.pmeconsultoriaempresarial.com

O portal de soluções para o seu negócio!

Conheça os serviços da PME Consultoria Empresarial:

- Consultorias por departamentos;
- Consultoria diversas;
- Reestruturação e fusão;
- Ações de relacionamento eventos e feiras;
- Certificações.

Rua: Capitão Antonio Rosa, 409 - Vila Madalena
São Paulo - SP

(12) 98828-7349 &
(11) 2888-2506

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000
Tel. +55 (12) 2139-5199 • aporto@aporto.com.br • www.aporto.com.br

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: pollyana@aporto.com.br ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

